



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 6, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 6, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, de *informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Styvenson Valentim, por meio do Requerimento nº 6, de 2019, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a concessão de pensões vitalícias decorrentes da anistia política. Solicita-se, especificamente: relação nominal dos beneficiários de pensões vitalícia decorrentes da anistia política, com seus respectivos valores; informação sobre o montante despendido desde a criação do benefício; esclarecimento sobre os critérios utilizados para a concessão dos benefícios; outras informações consideradas relevantes pela autoridade requerida.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso

Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 6, de 2019, e seu devido encaminhamento à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

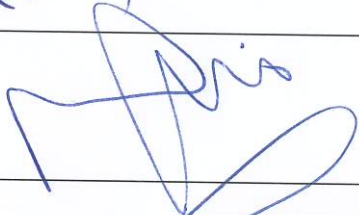
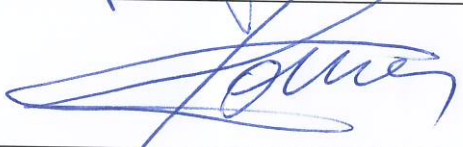
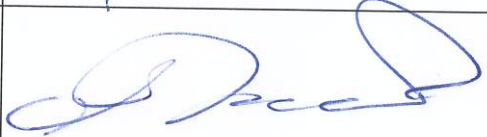
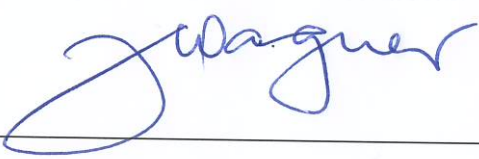
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 6/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal